

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **VOTORANTIM PREVINORTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos dos planos de benefícios e/ou do plano de gestão administrativa da PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar, diretamente ou por meio de Fundos de Investimento e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento que tenham como cotistas a PREVINORTE e/ou seus planos, grupo restrito de investidores profissionais (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista") , é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Tributação

Artigo 2º - Os Cotistas estão dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO, nos termos da Lei 11.053 de 29 de dezembro de 2004.

Parágrafo Primeiro - No caso de resgate, incidirá ainda IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

Parágrafo Segundo - As operações da carteira do FUNDO, a priori, não estão sujeitas à incidência de imposto de renda e IOF.

Parágrafo Terceiro - Caso o Cotista resgate sua aplicação no prazo de 01 (um) a 29 (vinte e nove) dias a contar da aplicação, o rendimento bruto da referida aplicação estará sujeito à incidência de IOF, de acordo com a tabela decrescente fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nos casos de resgate a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da respectiva aplicação, o Cotista estará isento desse tributo.

Parágrafo Quarto - A descrição da tributação do presente artigo tem caráter meramente informativo, não vinculando a atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e pode ser alterada a qualquer momento em razão de mudanças

na legislação tributária. A Administradora está obrigada a aplicar estas alterações, sem necessidade de prévio aviso aos Cotistas.

Capítulo III

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 3º - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (“ADMINISTRADORA”).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada (“**GESTORA**”).

Artigo 4º - Os ativos que comporão a carteira do FUNDO serão custodiados pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 1524 de 23 de outubro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.701.190/0001-04, doravante denominado (“**CUSTODIANTE**”).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,015% (quinze milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo **CUSTODIANTE**.

Artigo 5º - A ADMINISTRADORA, poderá ainda, em nome do FUNDO, contratar terceiro para prestação de serviços de consultoria de investimentos, desde que devidamente autorizada a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários pela CVM, doravante designada, simplesmente, CONSULTORIA.

Artigo 6º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA somente votará em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, única e exclusivamente quando entender necessário, a seu único e exclusivo critério, com o objetivo de defender os interesses do Cotista.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no presente artigo, por se tratar de fundo destinado a um grupo restrito de investidor profissional, a GESTORA, não adota Política de Voto para este FUNDO.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 7º - O FUNDO classificado como "Renda Fixa" tem como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços ou ambos deve aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido ("Patrimônio") nos ativos permitidos pela legislação vigente e que dão nome à classe, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, com a taxa de juros doméstica e ou índices de preço. Excluem-se estratégias que impliquem em exposição de moeda estrangeira ou de renda variável.

Parágrafo Primeiro - A meta do FUNDO será buscar, no longo prazo, superar a variação do IPCA + 4,50% ao ano. A rentabilidade do FUNDO variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou comportamento do IPCA, sendo também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e da taxa de administração disposta abaixo.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela ADMINISTRADORA.

Artigo 8º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Títulos da Dívida Pública Federal, exceto Títulos Públicos Estaduais ou Municipais.	100%
Cotas de Fundo de Investimento e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas, desde que classificados como Renda Fixa, Referenciados e Curto Prazo sem taxa de administração e exposição máxima em crédito privado de 10% do patrimônio líquido	80%
Cotas de Fundo de Investimento em Participações e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédula de crédito bancário (CCCB); Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE); Certificados de recebíveis imobiliários; Cédulas de crédito imobiliário; Cédulas	VEDADO

de produto rural (CPR); certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA); certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); Warrant agropecuário (WA); Conjunto dos demais ativos financeiros de emissão de companhias abertas, excetuando-se as debêntures e as notas promissórias; Conjunto dos demais ativos financeiros classificados no segmento de renda fixa previsto na Resolução CMN n.º 4.994 de 24 de março de 2022 (RES. 4.994/22), não relacionados neste item.	
Ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	20%
Ativos no exterior	Vedado
Day-trade, posições short, swaps sem garantia, operar derivativos a descoberto	Vedado
Fundos do segmento de Renda Variável, SPEs e FIEEs	Vedado
Operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais.	100%
Notas Promissórias	5%
Exposição em Crédito Privado, sendo: Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida Pública Federal; Letras Financeiras (LF), Certificados de Depósito Bancário (CDB), Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) e Debêntures.	80%
Limites de Alocação por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Tesouro Nacional	100%
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	25%
Companhia Aberta com registro na CVM	3%
Cotas de Fundos de Investimento	10%
Companhias Securitizadoras	2%
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	25%
% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	20%
Companhia Fechada	VEDADO
Derivativos	
O fundo poderá utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção (hedge) quanto para posicionamento	
Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo.	VEDADO

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, a gestora e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou às empresas a elas ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições, desde que a taxa de colocação seja direcionada para o FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO poderá atuar nos mercados de derivativos, diretamente ou por meio de fundos de investimento, desde que observadas, cumulativamente as seguintes condições:

- a)** a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM e estejam de acordo com a Resolução CMN 4.994 de 24 de março de 2022 (RES. 4.994/22), e posteriores alterações;
- b)** as operações deverão ter câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora;
- c)** depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, não sendo considerados os ativos financeiros recebidos como lastro de operações compromissadas;
- d)** valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, não sendo considerados os ativos financeiros recebidos como lastro de operações compromissadas.

Parágrafo Quarto – A GESTORA somente poderá investir o patrimônio do FUNDO nos ativos financeiros de crédito privado, conforme definidos na tabela abaixo, desde que tais ativos financeiros e/ou seus emissores apresentem, conforme o caso, classificação de risco de crédito.

Parágrafo Quinto - Os ativos financeiros devem respeitar as condições abaixo:

1. Debêntures emitidas por empresas que apresentam registro na CVM e que tenham rating de emissão equivalente ou superior ao estabelecido na tabela abaixo, respeitando os limites de alocação por prazos descritos:

AGÊNCIA	RATING EMISSOR			
	Prazo até 1 ano	Prazo superior a 1 ano e inferior a 3	Prazo superior a 3 anos e inferior a 5	Prazo superior a 5 anos e inferior a 7
Standard & Poors	brA-3	brA-	brAA-	brAAA
Moody's	BR-3	A3.br	A2.br	A1.br
Fitch Ratings	F3(bra)	A-(bra)	AA-(bra)	AAA(bra)

2. notas promissórias com prazo máximo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias emitidas por empresas que apresentam registro na CVM e que tenham rating equivalente ou superior ao estabelecido na tabela abaixo:

AGÊNCIA	RATING EMISSOR	
	Prazo de até 1 ano	Prazo superior a 1 ano e inferior a 2 anos
Standard & Poors	brA-3	brA-
Moody's	BR-3	A3.br
Fitch Ratings	F3(bra)	A-(bra)

3. Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras e Depósitos a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito emitidos por Instituições Financeiras que apresentam rating equivalente ou superior ao estabelecido na tabela abaixo, respeitando os limites de alocação por prazo abaixo descritos:

AGÊNCIA	RATING EMISSOR			
	Prazo até 1 ano	Prazo superior a 1 ano e inferior a 2 anos	Prazo superior a 2 anos e inferior a 5 anos	Prazo superior a 5 anos
Standard & Poors	brA-3	brA-	brAA-	BrAAA
Moody's	BR-3	A3.br	Aa3.br	Aaa.br
Fitch Ratings	F3(bra)	A-(bra)	AA-(bra)	AAA(bra)

Parágrafo Sexto - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Sétimo - As aplicações do FUNDO em DPGE – Depósito a Prazo com Garantia Especial, contam com garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, desde que o seu valor de aquisição acrescido de sua remuneração tenha garantia especial e cobertura integral do FGC, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Nono - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Décimo - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Parágrafo Décimo Primeiro - O processo de análise e seleção dos ativos componentes do FUNDO é executado, mensalmente, pela comissão de investimentos da GESTORA e, semanalmente, pela comissão de renda fixa e renda variável da GESTORA, levando-se em conta o cenário econômico e a análise fundamentalista. Adicionalmente, a alocação do patrimônio líquido do FUNDO em títulos emitidos por empresas privadas é submetida a um processo de análise de crédito.

Parágrafo Décimo Segundo - O FUNDO observa a vedação estabelecida nas Resolução CMN n.º 4.994 de 24 de março de 2022 (RES. 4.994/22) para os administradores de fundos de investimentos.

Artigo 9º - A área de Risco da ADMINISTRADORA possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento diário das exposições ao risco e pela sua adequação aos cenários conjunturais traçados pela política de investimentos.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA utilizam técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados ("níveis de exposição"), tanto de mercado e crédito quanto de liquidez, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA e GESTORA buscam controlar o risco de crédito da carteira do FUNDO por meio da diversificação de ativos, da análise de crédito dos emissores dos ativos e respectivas emissões, e do monitoramento diário da exposição incorrida pelos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscam controlar o risco de liquidez da carteira do FUNDO por meio da diversificação de ativos, da análise da liquidez dos ativos e do monitoramento diário da exposição incorrida pelos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Os riscos de exposição são definidos pela ADMINISTRADORA e pela Gestora e podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

- a) Monitoramento de alavancagem: alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a fatores de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;
- b) Valor em Risco (VaR): estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

- c) Teste de Stress: simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários históricos ou hipóteses projetadas ou estatísticas;
- d) TrackingError: estimativa para medir o risco de rentabilidade do FUNDO se distanciar excessivamente da performance de seu objetivo de investimento ou índice de referência.

Parágrafo Quinto - Não obstante o monitoramento rigoroso dos riscos existentes por parte da ADMINISTRADORA e da GESTORA, os Cotistas do FUNDO poderão sofrer perdas patrimoniais.

Parágrafo Sexto - Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA para o gerenciamento de riscos do FUNDO não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, de forma que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e a Gestora por qualquer prejuízo sofrido pelos Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Sétimo - A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a ADMINISTRADORA nem a GESTORA se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

Parágrafo Oitavo – No que diz respeito à liquidez, a ADMINISTRADORA e a GESTORA utilizam parâmetros para definir o nível de liquidez em cada um dos ativos constantes da carteira do FUNDO, de forma diária, adotando critérios que compreendam as características do passivo e das regras de cotização de aplicação e resgate do FUNDO. Esta avaliação é feita periodicamente com base na experiência do próprio FUNDO ou de fundos semelhantes na falta desta.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates pelo preço e no tempo desejados.

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A eventual concentração dos investimentos do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

RISCO SISTÊMICO E DE REGULAÇÃO: Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO investe e, portanto, no valor das Cotas e nas suas condições de operação.

Parágrafo Único - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA

Artigo 10 - O FUNDO pagará a título de taxa de administração o valor 0,155 % (cento e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “pro-rata” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo este percentual distribuído da seguinte forma:

- (i) A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, a remuneração anual de 0,11% (onze centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- (ii) A CONSULTORIA receberá a remuneração anual de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- (iii) A CONTROLADORIA receberá a remuneração anual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo pagará a título de custódia a remuneração anual de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de consultoria de análise e avaliação dos riscos dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, especialmente ativos de crédito privado serão prestados pela CONSULTORIA, os pagamentos serão feitos mensalmente pelo FUNDO diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

Artigo 11 - A ADMINISTRADORA não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI**Condições de Aplicações e Resgates**

Artigo 12 - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 13 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0
Pagamento do Resgate	Até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo: D+0 da cotização. O cálculo para pagamento ocorrerá após o fechamento dos mercados, de maneira que o pagamento do resgate será realizado em um horário em que talvez não seja mais possível ao Cotista a realizar movimentações bancárias, conforme OFÍCIO-CIRCULAR/ CVM / SIN /N.º 3/2008 de 7 de agosto de 2008Acima de 90% (noventa por cento), representante os 10% restantes, do patrimônio líquido do Fundo: D+1 útil da cotização, bem como os

	eventuais ajustes relacionados ao valor apurado das Cotas já pagas.
Valor de Aplicação Inicial pelo Cotista	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Valor de Movimentação pelo Cotista	Não há
Valor de Permanência no Fundo pelo Cotista	Não há
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia	15:00
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Único - As aplicações e resgates no FUNDO serão efetuadas em conta própria mantida na CETIP.

Artigo 14 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 15 - Será permitida a integralização e resgate de Cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas, observado o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro - A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: (a) o Cotista encaminhe a ADMINISTRADORA: (i) descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; (ii) emissor (iii) quantidade; e se houver (iii) data de emissão do ativo financeiro; (iv) data de vencimento do ativo financeiro; e (v) valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição e; e (b) a ADMINISTRADORA verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento do FUNDO, bem como a política de administração e gerenciamento de risco da ADMINISTRADORA para a seleção de ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de ativos financeiros está sujeito a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente a ADMINISTRADORA o valor de mercado na data de

integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena da ADMINISTRADORA considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao Cotista de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao Cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja Cotista único do FUNDO; e (c) a ADMINISTRADORA, assim que comunicado da intenção do Cotista de resgatar Cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

Artigo 16 – Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede do ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - É de competência privativa da assembleia geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, do gestor ou do custodiante do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração;
- V** – a alteração da política de investimento;
- VI** - a alteração do Regulamento.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 19 - A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 20 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião do Cotista.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta a ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 21 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 22 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555 e alterações posteriores;

III – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XII – taxas de administração e de performance, conforme previsto nos artigos 10 e 11 deste Regulamento.

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 23 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X**Disposições Gerais**

Artigo 24 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

.